

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Lei nº 14.133/2021 Art. 74 –

Decreto Legislativo 011/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 004/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

003/2024

ÓRGÃO/SETOR: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS – BAHIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTANCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, JÚNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA.

AUTUAÇÃO: Processo Administrativo regido pela Lei 14.133/21 e Decreto Legislativo 011/2023, autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Queimadas, Bahia, 01 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

ABERTURA DE PROCESSO (artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTANCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA.

Prezado (a) Senhor (a),

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. C.N.P.J. 13.224.860/0001-50, com sede à Praça Everaldo Procópio, 02 – Centro – QUEIMADAS, BA, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente e domiciliado em Queimadas - Bahia, com os cordiais cumprimentos, venho através do presente, nos termos do art. 74, inciso III, alínea, "c", combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Legislativo 011/2023, torna público que, realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de Assessoria Jurídica junto ao Gabinete do Legislativo, comunicar a esse departamento que autorizo a abertura de Processo Administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTANCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MENSAL.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11 MESES.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal.

Queimadas, Bahia, 01 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (artigo 72, I, da Lei 14.133/2021).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo 011/2023, com as justificativas presentes nos autos.

Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

Nesse sentido, convém destacar que o § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

"Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fomecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fomecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS:

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, que a partir do interesse da Câmara Municipal de Queimadas, através de uma prática legislativa, voltada para o devido processo legislativo, tendo suas atividades em sintonia com as praxes legislativa, primando suas ações pelo conhecimento e sobretudo qualificando os vereadores e membros parlamentares das comissões permanentes, como forma de tornar o processo legislativo mais dinâmico, célere e de fácil entendimento por parte dos vereadores, e tendo em vista a necessidade dos serviços supra citados, considerando a inexistência de profissionais capacitados, graduados e/ou especializados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Queimadas que possam orientar os vereadores sempre que necessário. Revela-se assim esta contratação oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

O objeto do presente processo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Queimadas, para a perfeita e regular prestação de serviços.

Autorizo a Comissão de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento desta solicitação.

Diante do exposto, solicito ao departamento de Licitações que providencie a referida contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021):

A especificidade das atividades de assessoramento e apoio técnico ora demandadas, requer que a prestação destes serviços especializados ocorra através de profissionais dotados de expertise e capacidade técnica que assegure os resultados almejados pelo **PODER LEGISLATIVO DE QUEIMADAS - BAHIA**. Esta prestação de serviços técnicos especializada por razões de inviabilidade fática, e mesmo jurídica, não deve ser contratada via licitação, dispondo a lei neste caso do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação do objeto desta solicitação por abranger serviço singular deve ser firmada com Pessoa Jurídica ou Profissional que comprove notória especialização, ou seja excelência no trato das questões afetas ao objeto da presente contratação, e que seja possuidor de atestados que possam corroborar a inegável e incontroversa notória especialização profissional e certidões de regularidade fiscal válidas.

Nesse sentido, considerando o histórico positivo de quem já prestou e presta esse tipo de serviço, com resultado satisfatório através das indicações referendadas por outras Administrações Municipais, este gabinete indica a empresa **VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a qual atende ainda toda documentação de notoriedade e regularidade fiscal, conforme se vê nos documentos em anexo.

Considerando ainda, que os documentos apresentados pela empresa **VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, ora sob análise, comprovam a incontroversa qualificação profissional e técnica das profissionais que compõem o quadro técnico, sendo importante destacar, ainda, que a empresa escolhida está no ramo há um ano, conta com responsável técnico especializado, além de boa reputação nos locais onde prestou serviço, enfim, reconhecida competência na matéria, o que despertou a convicção e a confiança

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

de que, para o caso, seria mais indicada para produzir a atividade de assessoria adequadamente.

Considerando por fim, a natureza singular do serviço ofertado, bem como a necessidade da existência de vínculo de confiança entre o **PODER LEGISLATIVO DE QUEIMADAS – BAHIA**, (cliente) e a empresa que prestará assessoria, o que inviabiliza o processo licitatório, e a recomendação da Procuradoria Jurídica recomendar a contratação da empresa em comento, principalmente ante a satisfação completa dos requisitos legais para inexigibilidade de licitação.

Importa ressaltar, ademais, que os valores cobrados pela referida empresa atendem aos valores de mercado, devendo ser acordado previamente que o valor estipulado não sofrerá qualquer reajuste, salvo o quanto disposto nos artigos 130 a 135 da Lei 14.133/2021.

DA PROPOSTA COMERCIAL PELO DETENTOR DA EXCLUSIVIDADE:

A presente Proposta de preços encontra-se anexo a este documento

JUSTIFICATIVA DE QUE O PREÇO (artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021):

O valor contratado é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizará o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Unidade, mas com a disponibilidade através de telefone, e-mail e outros meios para

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outros Municípios, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, para o regular cumprimento do contrato.

Queimadas, Bahia, 01 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente Legislativo

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, João Victor de Melo Silva, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente a Rua Nova Luzia, 271, Centro, CEP 48.880-000, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 70586 e no CPF sob Nº 055.461.635-18, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é Victor Melo Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Santaluz-BA, Travessa Rio Branco, 101, Andar Primeiro, Sala 01, Centro, CEP 48.880-000, telefone 75 9985-8532, e-mail: advvictormelo@outlook.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Clausula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

AVERBADO EM

24 / 10 / 2023
OAB - BA



CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

AVERBADO EM

24 / 10 / 2023
OAB - BA



Cláusula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de Santaluz, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11ª - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, com 11 (Onze) cláusulas, dispostas em 3 (Três) páginas, e em 4 (Quatro) vias.

Santaluz/BA, 19 de Setembro de 2023

João Victor de Melo Silva
(JOÃO VICTOR DE MELO SILVA)

OAB 70586

Testemunha 1
CPF:

031.990.225-02

PIERRE SILVA PEDREIRA

Testemunha 2
CPF:

992.930.595-49

MICHEL SILVA PEDREIRA

AVERBADO EM

24 / 10 / 2023
OAB - BA

O presente instrumento de contrato
primitivo, sob nº 7806/2023, foi
AVERBADO, nesta data, às fls. 129 e 131,
do Livro nº 333-A da Secretaria de
Registro de Sociedades de Advogados,
desta Seção da OAB/BA, conforme decisão
exarada em 24/10/2023.

Raquel Pedreira Franco
Raquel Pedreira Franco
OAB-BA 17480

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.962/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17067472



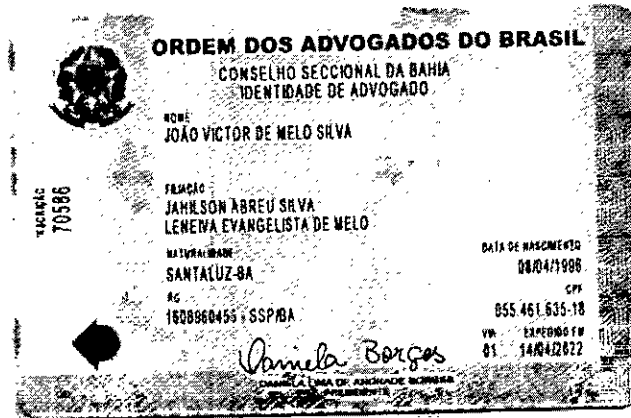
ASSINATURA DO PORTADOR

João Carlos de Almeida Silva




RESERVAÇÕES





gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO VICTOR DE MELO SILVA

Data: 30/06/2022 11:47:41-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
NÃO PLASTIFICAR  João Victor de Melo Silva CARTEIRA DE IDENTIDADE	16.089.604-55 26-06-2014 JOÃO VICTOR DE MELO SILVA JANILSON ABREU SILVA LENEIVA EVANGELISTA DE MELO SANTALUZ BA 08-04-1996 C.NAS. CM SANTALUZ BA DS SEDE LV. 00022 FL 285 RT 0027274 055.461.635-18 Francilda W. de Almeida LEI Nº 7.116 DE 28/06/83

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR DE MELO SILVA
Data: 30/06/2022 11:45:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.493.484/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2023
NOME EMPRESARIAL VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO TV RIO BRANCO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVICTORMELO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (75) 9985-8532	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2024 às 09:08:38 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.493.484/0001-14

Razão

VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Social:

Endereço: TV RIO BRANCO 101 SALA 01 / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2024 a 16/02/2024

Certificação Número: 2024011813374282051803

Informação obtida em 29/01/2024 15:55:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 53.493.484/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:49 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **5257.B4A7.B585.91C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240306955

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	53.493.484/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 115/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome	C.G.A	C.N.P.J.
VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	2582200	53.493.484/0001-14
Endereço: Trv RIO BRANCO, 101 SALA 01		
Bairro: Centro	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ
		UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
17/01/2024

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 15/07/2024

14734.115.20240117.N40.33679



José Wagner Xavier M. Santos
Superior do Dep. de Tributos
Portaria Municipal 215/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.493.484/0001-14

Certidão nº: 4025428/2024

Expedição: 17/01/2024, às 11:44:19

Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.493.484/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

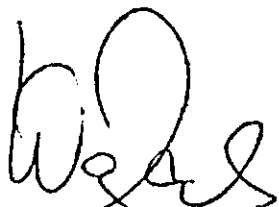
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

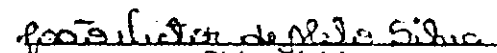
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

O(A) Diretor(a) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO DE DIREITO, na data de 31/12/2019, e a colação de grau na data de 06/03/2020, confere o título de BACHAREL(A) EM DIREITO a JOÃO VICTOR DE MELO SILVA, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de BAHIA, nascido(a) em 08/04/1996, portador(a) da Cédula de Identidade 16.089.604-55, órgão expedidor SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 23 de Março de 2020.



ADRIANO DOUGLAS DA SILVA
Reitor (a)


Diplomado(a)

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
CNPJ: 002.608.755/0001-07

Credenciamento: Portaria nº 1203, de 18/6/2019, DOU nº 118, Seção 1, Pág. 26, de 21/6/2019.

Curso de DIREITO

Reconhecimento: Portaria MEC nº 378, de 09/04/2010, DOU nº 68, Seção 1, Pág. 28, de 12/04/2010.

Renovação: Portaria MEC nº 565, de 20/08/2018, DOU nº 161, Seção 1, Pág. 22, de 21/08/2018.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
CNPJ: 034.075.739/0001-84

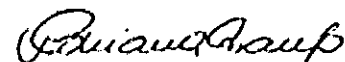
Credenciamento: Portaria nº 592, de 29/11/1988, DOU nº -, Seção 1, Pág. 23215, de 30/11/1988.

Recredenciamento: Portaria nº 1095, de 31/8/2012, DOU nº 172, Seção 1, Pág. 97, de 4/9/2012.

Diploma registrado sob o nº 1786, Livro 1, fls 253, em 23/03/2020, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº SRD/0582144/2020.

Rio de Janeiro - RJ, 23/03/2020



ADRIANA SILVA ARAUJO
Secretário(a) de Registro de Diplomas
Resolução 092/GR/2016





Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro – Telefax: (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP: 48860-000. CNPJ – 13.224.860/0001 - 50.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, Estado da Bahia, situada na Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro, Queimadas – Ba - CEP: 48860-000. CNPJ – 13.224.860/0001 - 50, representado pelo Presidente Sr. **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, **ATESTA**, para os devidos fins, que **JOÃO VICTOR DE MELO SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 70.586, CPF n. 055.461.635-18, prestou serviços na condição de Assessor Jurídico desta Casa legislativa no período de **Março a Dezembro de 2022 e, ainda, Fevereiro à Dezembro de 2023**, realizando assessoria jurídica aos vereadores, comissões permanentes bem como aos setores técnicos da Casa.

Atestamos ainda, que tais serviços foram e/ou estão sendo executados satisfatoriamente, fornecendo o objeto citado com total excelência e de maneira pontual, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Queimadas, Ba, 04 de Janeiro de 2024.

Agnaldo Dos Santos Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas/BA

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024

COM BASE NO ART. Nº 74, inciso III, alínea “c”, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de QUEIMADAS - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Prazo de Vigência: 11 (ONZE) meses;
De: 05/02/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021

Valor Total: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

3. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, que a partir do interesse da Câmara Municipal de Queimadas, através de uma prática legislativa, voltada para o devido processo legislativo, tendo suas atividades em sintonia com as praxes legislativa, primando suas ações pelo conhecimento e sobretudo qualificando os vereadores e membros parlamentares das comissões permanentes, como forma de tornar o processo legislativo mais dinâmico, célere e de fácil entendimento por parte dos vereadores, e tendo em vista a necessidade dos serviços supra citados, considerando a inexistência de profissionais capacitados, graduados e/ou especializados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Queimadas que possam orientar os vereadores sempre que necessário. Revela-se assim esta contratação oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

O objeto do presente processo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Queimadas, para a perfeita e regular prestação de serviços.

Autorizo a Comissão de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento desta solicitação.

Diante do exposto, solicito ao departamento de Licitações que providencie a referida contratação.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será executada da seguinte forma:

4.1. DOS SERVIÇOS

4.1.1 Os serviços serão prestados por profissionais capacitados, observando-se que a empresa contratada deverá:

- a) Os serviços serão prestados mediante visitas periódicas presenciais, de segunda-feira a sexta-feira, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico indicado na proposta financeira através da empresa habilitação do presente certame;
- b) Instruções acerca dos atos de Gestão, incluindo auxílio e treinamento aos vereadores quanto ao acompanhamento das ações a serem adotadas pela municipalidade;
- c) Participação de reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, com custas pagas pelo Município, no caso de ser fora do município;
- d) Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões pertinentes as rotinas do Gabinete Legislativo;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados para o Poder Legislativo de Queimadas - Bahia;

6.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

h) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

i) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;

j) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

k) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Queimadas, Bahia, 04 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS

AGNALDO DOS SANTOS COELHO

Presidente Legislativo

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. ____/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2024 -

(OBJETO),

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. C.N.P.J. 13.224.860/0001-50, com sede à Praça Everaldo Procópio, 02 – Centro – QUEIMADAS, BA, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente e domiciliado em Queimadas - Bahia E A EMPRESA _____, CNPJ: _____, com sede na _____, CEP: _____, (Cidade) – (Estado), DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 –

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. C.N.P.J. 13.224.860/0001-50, com sede à Praça Everaldo Procópio, 02 – Centro – QUEIMADAS, BA, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente e domiciliado em Queimadas – Bahia.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – (empresa), (CNPJ), (endereço), (cidade), (estado), representada pelo Sr._____, (CPF).

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. ____/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 74 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a (OBJETO).

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 11 (ONZE) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

12 (doze) Parcelas iguais e sucessivas de R\$ _____ (_____).

3.2.1.1 Pela realização dos serviços elencados nesta Clausula, as despesas relativas a pessoal totalizam 40% e de insumos 60%.

3.2.2 – O pagamento será realizado em até o 10º dia do mês seguinte, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;

j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

- a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLAUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Queimadas, Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

Ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTIMATIVA DE DESPESA (artigo 72, II, da Lei 14.133/2021)

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

PARA: DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021 - Decreto Legislativo 011/2023 e de acordo com autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal datada de 04 de janeiro de 2024, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA, solicito que seja verificada a disponibilidade financeira e orçamentária antes de se efetivar o certame, sob o valor orçado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)** referentes a **11(onze) meses**, conforme demonstrado através dos Orçamentos de Preços realizados constante nos autos.

Caso exista previsão, requeremos que faça indicação da fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

Queimadas, 01 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

DA: CONTABILIDADE

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

-

INFORMO para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no valorl de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) referentes a 11(onze) meses**), recurso está alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (artigo 72, IV, da Lei 14.133/2021)

Informamos que existem recursos orçamentários para a contratação dos serviços mencionados na solicitação de despesa nas seguintes dotações abaixo:

UNIDADE: 010100
ATIVIDADE:
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00
FONTE: 1.500.000.0000

Queimadas, 01 de fevereiro de 2024.

CONTADOR

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

Queimadas, Bahia, 01 de fevereiro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

Do: GABINETE DO PRESIDENTE

Para: Procuradoria Jurídica/Assessoria Jurídica.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTANCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/.

Em conformidade com o artigo 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a emissão de parecer jurídico pra que seja demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTANCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/, através da Inexigibilidade de licitação, prevista no 74, inciso III, alínea "c", combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Legislativo 011/2023.

Segue, em anexo, todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa Pesquisa de Preço, Parecer Contábil, Termo de Referência, bem como documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e, Proposta de Preço para devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável pela contratação, requisitamos a remessa do presente para a autoridade competente, para a devida autorização e posterior publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


AGNALDO DOS SANTOS COELHO
PRESIDENTE DA CAMARA

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise acerca de inexigibilidade de licitação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024.

EMPRESA: VICTOR MELO SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA

1. RELATÓRIO

O presente parecer decorre de solicitação enviada à essa procuradoria jurídica acerca de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTANCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA.

É o que importa relatar.

Passa-se a opinar.

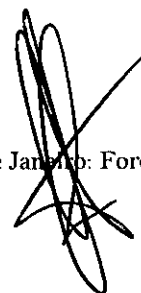
2. PARECER

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio, nos termos do inciso III, do art.72 da Lei nº 14.133/21, é análise que se restringe à parte jurídica e formal do processo, não abrangendo a parte técnica¹, bem como não há qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Assim, a manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Pois bem.

¹Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

O regramento constitucional, nos termos do art.37, XXI da Constituição Federal, impõe que a contratação com a Administração Pública, via de regra, seja precedida de licitação pública, fazendo ressalva para os casos específicos previstos na legislação.

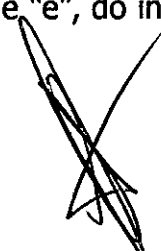
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação prevê a possibilidade de contratação direta, sem a necessidade do processo licitatório, trazendo hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista na lei de licitações, a exemplo da dispensa e da inexigibilidade, conforme dispõe o art.72 da Lei nº 14.733/21.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

Nas hipóteses de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, seja por ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo, ou ausência de definição objetiva da prestação.

Dentre as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação encontra-se a contratação de serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme previsão da alíneas "c" e "e", do inciso III, do art.74 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

No caso do presente processo, além da demonstração da inviabilidade de competição, verifica-se que o objeto da inexigibilidade possui previsão na acima citadas alíneas “c” e “e”.

Ademais, a empresa e os profissionais que a representam possuem notória especialização, devidamente demonstrada com as diversas contratações com municípios baianos, cujo objeto é semelhante ao da presente inexigibilidade de licitação.

Com relação aos documentos exigidos no art.72 da Lei nº 14.133/2021 se verifica a demonstração de recursos orçamentários, requisitos de habilitação e qualificação, bem como a razão da escolha do contratado e da autorização da autoridade competente para a contratação, nos termos dos incisos IV, V, VI, VII e VIII, do art.72 da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se também, que o valor da contratação é razoável, devidamente comprovado com os extratos de contratos e notas fiscais, atendendo ao disposto no art.23 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos limites valorativos para enquadramento da norma, deve-se a Comissão Permanente de Licitação concluir a partir da documentação carreada aos autos, à vista do texto legal, o preenchimento das condições necessárias à realização do contrato para a contratação.

3. CONCLUSÃO

Em harmonia ao exposto, salvo melhor juízo, opino pela regularidade jurídico-formal do processo de **Inexigibilidade nº 003/2024**, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTANCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

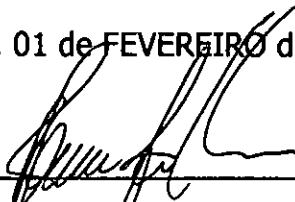
Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

É o parecer.

Queimadas/BA, 01 de FEVEREIRO de 2024.



HENRE EVANGELISTA HERMELINO
OAB/BA 34.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/20224

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 003/2024

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões que fundamentam a presente contratação, esclarecendo os benefícios a serem alcançados.

Em razão do montante exíguo orçado para a prestação de serviços de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, está de acordo com preços de mercado praticados em contratos anteriores e comparados a outros profissionais, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta Inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Contábil anexo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Em análise aos presentes autos, observamos que foram cumpridas todas as exigências, tendo a empresa **VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 53.493.484/0001-14 sediada na e na Travessa rio Branco, 101, sala 01, centro, SantaLuz/BA, CEP 48880-000, representada pelo Sr. João Victor de Melo Silva, CPF: 055.461.635-18, sob o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, para **PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA** e, por estar em conformidade com o valor de mercado e apresentar conhecimento técnico com vastas experiencias na área, bem como toda

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Face ao atendimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/21 e seus respectivos incisos, entendemos que há o atendimento das condições formais para a contratação.


AGNALDO DOS SANTOS COELHO
PRESIDENTE DA CAMARA

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

DESPACHO DO LEGISLATIVO

Com base no Ato de Inexigibilidade de Licitação, e por estar em conformidade com o valor de mercado e apresentar conhecimento técnico com vastas experiências na área de Licitações, autorizando a lavratura do respectivo Contrato:

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, “c, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTANCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA.

Contratado: **VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 53.493.484/0001-14.

Prazo de Vigência: 11 (onze) meses;
De: 05/02/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Valor Total: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Queimadas, Bahia, 01 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024

A Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a favor da Empresa **VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 53.493.484/0001-14 sediada na e na Travessa rio Branco, 101, sala 01, centro, Santa Luz/BA, CEP 48880-000, representada pelo Sr. João Victor de Melo Silva, CPF: 055.461.635-18, sob o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de QUEIMADAS por estar em conformidade com o valor de mercado e apresentar conhecimento técnico com vastas experiências na área de Licitações.

Queimadas, Bahia, 01 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (artigo 72, parágrafo Único da Lei 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

Contratante: CAMARA MUNIICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS

Contratada: VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº. 53.493.484/0001-14.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTANCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA.

Vigência: De: 05/02/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 01.01.00

ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DESPESA 3.3.9.0.39.0000

FONTE: 1.500.000.0000

Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Queimadas, Bahia, 05 de fevereiro de 2024. AGNALDO DOS SANTOS COELHO -
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

CONTRATO Nº. 004/2024

PROCESSO Nº. 004/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 003/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TECNICOS ENTREA A
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE QUEIMADAS e a
empresa VICTOR MELO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DE
CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. C.N.P.J. 13.224.860/0001-50, com sede à Praça Everaldo Procópio, 02 – Centro – QUEIMADAS, BA, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente e domiciliado em Queimadas – Bahia..

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº. 53.493.484/0001-14, sediada na e na Travessa rio Branco, 101, sala 01,centro, SantaLuz/BA, CEP 48880-000, representada pelo Sr. João Victor de Melo Silva, CPF: 055.461.635-18.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 004/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

para o inciso II do artigo 74 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

11 (onze) Parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais.

3.2.1.1 Pela realização dos serviços elencados nesta Clausula, as despesas relativas a pessoal totalizam 40% e de insumos 60%.

3.2.2 – O pagamento será realizado em até o 10º dia do mês seguinte, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 010100
ATIVIDADE: 2.001
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00
FONTE: 1.500.000.0000

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLAUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

h) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

- i) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- j) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- k) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Queimadas, Bahia, 05 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente Legislativo

CONTRATANTE

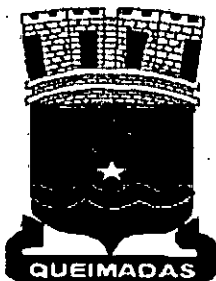
Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50



VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 53.493.484/0001-14
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Diário Oficial do LEGISLATIVO

J.J. GESTÃO E SERVIÇOS
CNPJ: 07.018.904/0001-07
LTD: 42217951000167
Instituto de Registro Digital da J.J.
CNPJ: 07.018.904/0001-07
LTD: 42217951000167
Instituto de Registro Digital da J.J.

ANO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-BA

A Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Agnaldo dos Santos Coelho
Controlador Interno: Naiane Santana de Jesus
Editor: Ass. de Comunicação CM Queimadas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Câmara Municipal De Queimadas Cnpj: 13.224.860/0001-50- Pç Everaldo Procopio Nº 02, Cep: 48 860.000, Centro



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

2

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024

A Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a favor da Empresa **VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 53.493.484/0001-14 sediada na e na Travessa rio Branco, 101, sala 01, centro, SantaLuz/BA, CEP 48880-000, representada pelo Sr. João Victor de Melo Silva, CPF: 055.461.635-18, sob o valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTANCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de QUEIMADAS por estar em conformidade com o valor de mercado e apresentar conhecimento técnico com vastas experiencias na área de Licitações.

Queimadas, Bahia, 01 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente Legislativo





Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 - Centro - Tel - (75) 3644 - 1358
Queimadas - Ba - CEP - 48860-000
CNPJ - 13.224.860/0001-50

3

DESPACHO DO LEGISLATIVO

Com base no Ato de Inexigibilidade de Licitação, e por estar em conformidade com o valor de mercado e apresentar conhecimento técnico com vastas experiências na área de Licitações, autorizando a lavratura do respectivo Contrato:

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE QUEIMADAS, BEM COMO A DEFESA DOS RESPECTIVOS PROCESSOS EM INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA.**

Contratado: **VICTOR MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 53.493.484/0001-14.

Prazo de Vigência: **11 (onze) meses;**





Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

4

De: 05/02/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Valor Total: **R\$4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Queimadas, Bahia, 01 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente Legislativo

